



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

10 de junho de 2019

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 154/2019

Referência: Requerimento nº 183/2019 de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, solicitando o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Salute e informações inerentes ao mesmo.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 183/2019, de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópias do OFÍCIO DMS – 207/2019, CONTRATO Nº 166/17 E CONTRATO Nº 166/17 TA 01/18.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A Disposição dos Vereadores
17 / 06 / 2019
Luís Carlos Domiciano
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 461 / 2019 **Data/Hora:** 11/06/2019 15:50

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO
RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 183/2019 DO
VEREADOR LEONILDES CHAVES JUNIOR



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 207 / 2019

05 de junho de 2019

Exmo. Senhor

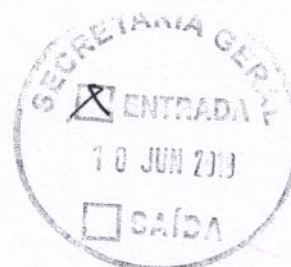
Em atenção ao Ofício nº 190/2019-pf que se refere ao Requerimento nº 183/2019 de autoria do nobre vereador senhor Leonildes Chaves Junior, cujo solicita o contrato firmando entre a Prefeitura e a empresa Salute, venho por meio deste encaminhar cópia do mesmo.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Lucio Doval
Diretor Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
São João da Boa Vista - SP




Rejane Ramos Rodrigues Cantos
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONTRATO N.º 166/17

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE APOIO A GESTÃO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ON-LINE DE GESTÃO, EQUIPAMENTO DE APOIO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO LOCAL E REMOTO E TREINAMENTOS, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** com sede à Rua Juiz David Barrilli, n.º 304, 7º andar, sala 701, Jd. Aquarius - São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.383/0001-53, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Luis Antônio Namura Poblacion**, portador de RG sob n.º 8.918.214-5 SSP/SP e CPF n.º 740.058.128-72, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 070/17 objeto do processo administrativo n.º 220/17, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de solução integrada de apoio a gestão da rede pública de saúde de São João da Boa Vista, com licença de uso de sistema informatizado on-line de gestão, equipamento de apoio, manutenção, suporte técnico, acompanhamento local e remoto e treinamentos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 1.2 - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

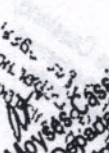
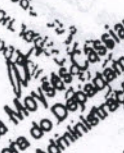
CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 2.2 - O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema nas unidades da CONTRATANTE descritas no item 2 do Termo de Referência, observado o que dispõe o subitem 2.2. do item em apreço, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços, em conformidade com o cronograma do Termo de Referência - Anexo I do Edital (item 5 - Cronograma de implantação e execução) e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.
- 3.2 - Observado o que trata os subitens 5.2. e 5.3. do item 5 do termo de referência (anexo I), os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência-Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.
- 3.3 - Ao concluir cada etapa dos serviços descritos no cronograma de implantação e execução, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.
- 3.4 - Após a disponibilização de Sistema de Gestão da Saúde, a equipe de suporte técnico especializado da CONTRATADA deverá realizar o treinamento inicial dos profissionais, a serem indicados pelo Departamento de Saúde.
 - 3.4.1. O treinamento deverá ter como objetivo a apresentação do fluxo de navegação dos módulos da Solução Integrada e a transmissão das informações necessárias para a utilização das suas funcionalidades.
 - 3.4.2. O treinamento inicial deverá ocorrer nos três primeiros meses, e ter a carga horária mínima de 12 (doze) horas por turma, sendo que cada turma poderá ser formada por, no máximo, 40 (quarenta) pessoas.
 - 3.4.3. O local onde serão realizados os treinamentos será disponibilizado pelo CONTRATANTE, equipado com 01 (um) microcomputador para cada 02 (dois) usuários, 01 (um) microcomputador para os instrutores, acesso à internet e recursos de projeção de imagens.








Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

3.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos de reforço, treinamentos para o uso de novas funcionalidades e treinamentos para profissionais que venham a ser contratados e/ou remanejados de suas funções.

3.5.1. Os treinamentos poderão ser remotos/à distância.

3.6 - Efetuada a comunicação do término da etapa dos serviços descritos no Cronograma de implantação e execução, o CONTRATANTE por meio de seus Técnicos, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar verificação da execução da etapa dos serviços, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

3.7 - Até 15 (quinze) dias após o término da etapa dos serviços descritos no cronograma de implantação e execução e verificadas e aprovadas as condições técnicas da etapa dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo da etapa do serviço descrito no cronograma de implantação e execução.

3.8 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.9 - Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3.3 da presente cláusula 3ª deste contrato.

3.10 - O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses** contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

4.1.1 - A Autorização para Início dos Serviços será emitida em até 30 (trinta dias) corridos e contados da data da assinatura deste contrato.

4.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste contrato e serão recebidos pelo Departamento de Saúde da CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços, conforme cláusula quinta do presente contrato.

4.2.1 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATANTE, através do(s) Fiscal(is) Técnico, elaborará relatório de avaliação dos serviços, de forma a obter controle dos serviços executados pelo CONTRATANTE, conforme anexos I e III do edital do pregão eletrônico n.º 070/17;

5.1.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com as disposições constantes dos Anexos I e III do pregão eletrônico n.º 070/17, aplicando-se eventual desconto em função do disposto no Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados, nos termos dos anexos III e IV do edital supracitado, bem como observando-se o que segue:

5.1.1.1. No prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o(s) Fiscal(is) Técnico dos serviços encaminhará ao(s) Gestor(es) de contrato do Departamento de Saúde o relatório que trata o subitem 5.1.1. da presente cláusula.

5.1.2. O Departamento de Saúde, através do(s) Gestor(es) do presente contrato encaminhará à CONTRATADA, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, os laudos de avaliação da prestação dos serviços e a planilha consolidada da avaliação mensal, conforme anexo V do edital do pregão eletrônico n.º 070/17.

5.1.2.1. Os laudos de avaliação da prestação dos serviços e a planilha consolidada da avaliação mensal ficarão arquivados na Sede do Departamento de Saúde, sito à Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, n.º 1.520, sendo concedido vistas à CONTRATANTE sempre que por esta for solicitada.

5.1.2.2. Recebida a planilha consolidada que trata o subitem 5.1.2., a CONTRATADA deverá emitir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da planilha, nota fiscal (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99), observando os valores lançados na planilha de avaliação consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratada apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao(s) Gestor(es) do presente contrato, na Sede do Departamento de Saúde, sito à Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, n.º 1.520, Santa Edwiges, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.1.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições que tratam a cláusula quinta do presente contrato, mediante a apresentação dos originais da fatura, que deverá ser previamente analisada pelo Gestor respectivo.



Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

6.1.1.1. Os pagamentos não serão efetuados sem a apresentação da documentação exigida na presente cláusula.

6.1.2 - A fatura, para que possa ser conferida pelo(s) Gestor(es), deverá, também, ser acompanhada da planilha de medição consolidada (conforme cláusula quinta do presente contrato).

6.1.3. A não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.1.2. da presente cláusula assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.1.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota sobre o valor da nota-fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

6.1.4.1. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.2 - A fatura descrita no subitem 6.1.2. da presente cláusula não aprovada pelo Departamento de Saúde será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.3 - A devolução da fatura e/ou documentos não aprovados pelo Departamento Saúde, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.4 - O Contratante efetuará o pagamento da fatura em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da aprovação da fatura que trata o subitem 6.1. da presente cláusula.

6.4.1. - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

6.4.2. - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.4.3. - Conforme descrito no subitem 6.3. da presente cláusula, havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

7.2 - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total mensal de **R\$ 44.750,00** (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), consubstanciando valor total de **R\$ 537.000,00** (quinhentos e trinta e sete mil reais), previamente empenhados e processados por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob número 01:15.01.3.3.90.39.00 do Departamento de Saúde.

7.3 - Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

7.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

8.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.3. O prazo mencionado no subitem 8.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

8.4. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que o vier a substituir.

8.4.1. Caso se torne insuficiente o reajuste em relação aos custos de mão de obra, a contratada poderá requerer a repactuação do valor do contrato.

8.4.2. Na hipótese de verificação do item acima, as repactuações serão procedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de



MAYORALDO MOYSES CASSIANO
Diretor do Departamento de Administração

7A

nd



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação;

8.4.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios de forma superveniente por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

8.4.4. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE;

8.4.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.4.6. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

8.4.7. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.4.8. O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra que esteja vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.4.10. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.4.11. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

8.4.12. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise;

8.4.13. Na hipótese anterior, o período que a proposta orçamentária permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

8.4.14. A CONTRATADA poderá exercer o direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4.15. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

8.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

8.6. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

8.6.1. A CONTRATADA será consultada previamente e deverá manifestar formalmente o interesse na prorrogação contratual;

8.6.2. Verificar-se-á se os preços praticados no presente contrato permanecem vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisas de mercado a serem realizadas.

8.6.3. Serão analisadas as condições de habilitação da CONTRATANTE, da qual deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme cláusula décima oitava do presente contrato;

8.7. A não observação das condições constantes na presente cláusula impossibilitará a prorrogação contratual.

8.8. Aplica-se o descrito no subitem 8.4. da presente cláusula oitava a situação disposta no subitem 2.2.2. do item 2 do termo de referência do pregão eletrônico n.º 070/17, isto quanto aos trâmites do pedido de repactuação dos valores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

9.2- Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo Contratante.



Henata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

9.3- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

9.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.

9.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6- Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

9.7- Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os Funcionários da CONTRATANTE envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 4.2.5. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.8- Arcar com as despesas de transportes, seguros, imposto, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste contrato, até o seu término.

9.9- Comunicar imediatamente à Área Técnica da CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

9.10- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

9.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

9.12- Deverá cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.13- Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite abertura de chamados técnicos, através da WEB e, uma central 0800, serviços estes que possibilitarão acionar o suporte técnico especializado da futura contratada. Estes serviços de apoio ao usuário deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9.14 - Cumprir o cronograma de implantação de execução descrito no item 5 do termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 070/17.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

10.2 - Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pelo Gestor(a) do Contrato, no prazo pactuado, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.

10.3 - Indicar, formalmente, Fiscal Técnico e Gestor para acompanhamento da execução contratual.

10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

10.6 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação dos serviços prestados.

10.7 - Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

10.8 - Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Heloisa Helena da Silva Nassar do Departamento de Saúde, e o Servidor Júlio César Batista como responsável pela Área Técnica do Município de São João da Boa Vista.

10.8.1. A indicação expressa do Gestor do presente contrato não exime a obrigação dos demais Gestores do Departamento de Saúde em adotar condutas de gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/2005, estabelece-se que:

11.1.1 - Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

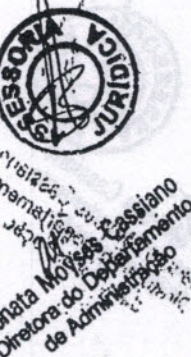
a) apresentar de documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 070/17;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 070/17;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;



9A



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- f) elaborar declaração falsa;
g) fraude fiscal.

11.1.2 - Além da penalidade prevista no item 8.1.1., O CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "b";

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 10 (dez) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato;

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efeito prejuízo à Administração Pública.

11.2 - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos, conforme cláusula quinta do presente contrato.

11.4 - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital, ou das obrigações assumidas na cláusula nona deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5 - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7 - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 070/17.

13.3 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/17, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 220/17.

DA

RP

RP



Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

RP



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 14 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lucio Doval
Diretor

SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Luís Antônio Namura Poblacion
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)

Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)

Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Janata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato n°. 166/17

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de apoio a gestão da rede pública de saúde de São João da Boa Vista, com licença de uso de sistema informatizado on-line de gestão, equipamento de apoio, manutenção, suporte técnico, acompanhamento local e remoto e treinamentos.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contratada: SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 14 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Lúcio Doval - Diretor

E-mail Institucional: saude_lucio@saojoao.sp.gov.br

SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Luis Antônio Namura Poblacion

E-mail Institucional: contratos@vitaebrazil.com.br

CONTRATADA



Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONTRATO N.º 166/17 TA 01/18

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166/17 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE APOIO A GESTÃO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ON-LINE DE GESTÃO, EQUIPAMENTO DE APOIO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO LOCAL E REMOTO E TREINAMENTOS, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** com sede à Rua Juiz David Barrilli, n.º 304, 7.º andar, sala 701, Jd. Aquarius - São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.383/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Ulysses Demétrio da Silva**, portador de RG sob n.º 8.778.154-2 SSP/SP e CPF n.º 977.651.718-87, doravante designada **CONTRATADA**, conforme solicitação do Departamento de Saúde constante do Proc. Adm. 442/17, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o Aditamento a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de solução integrada de apoio a gestão da rede pública de saúde de São João da Boa Vista, com licença de uso de sistema informatizado on-line de gestão, equipamento de apoio, manutenção, suporte técnico, acompanhamento local e remoto e treinamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/11/18 e com término previsto para 13/11/19.

2.2 - Em razão da prorrogação do prazo contratual, fica reajustado o valor mensal da prestação do serviço, conforme índice INPC/IBGE do período, 4%, passando de R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), para R\$ 46.540,00 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 558.480,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais) para a nova vigência.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato 166/17.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 08 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Dulce Dóval
Diretor

SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Ulysses Demétrio da Silva
CONTRATADA

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

TESTEMUNHAS: 1)

Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)

Heloísa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: SALUTE GESTÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 166/17 TA 01/18

OBJETO: Prestação de serviços de solução integrada de apoio a gestão da rede pública de saúde de São João da Boa Vista, com licença de uso de sistema informatizado on-line de gestão, equipamento de apoio, manutenção, suporte técnico, acompanhamento local e remoto e treinamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 08 de Novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucio Doval

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 265.140.078-56 RG: 18.900.266-9

Data de Nascimento: 13/05/1971

Endereço residencial completo: Av. Presidente João Belchior Goulart, nº. 215, Parque das Nações – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_lucio@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (19) 3634-8110

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP.

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Ulysses Demétrio da Silva

Cargo: Diretor de Produtos

CPF: 977.651.718-87 RG: 8.778.154-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/10/1957

Endereço residencial completo: Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº. 622, apto. 141, Jardim São Dimas - São José dos Campos/SP

E-mail institucional: ulysses.silva@vitaabrasil.com.br

Telefone(s): (012) 2139-2850 / 2139-2882

Assinatura:

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração